

1 ATA DA 41<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONEMA  
2

3 Ao dez dias do mês de maio de dois mil e treze, foi realizada a 41<sup>a</sup> Reunião do Conselho  
4 Estadual do Meio Ambiente - CONEMA, com a presença do Sr. Antônio Carlos Freitas de  
5 Gusmão (Secretário Executivo), e dos Conselheiros Lucia Barbosa Rodrigues Ribeiro  
6 (INEA), Alba Simon (SEA), Alceo Magnanini e Maria Teresa de Jesus Gouveia  
7 (BIOSFERA), Verônica da Matta (ALERJ), Alberico Martins Mendonça (SEAPAC),  
8 Cristina Novais de Souza (FAFERJ), Deise Keller Cavalcante (SEEDUC), Vanessa A.  
9 Lima (ANAMMA), Markus Stephan W. Budznykz (APEDEMA), Harley Moraes Martins  
10 (CRQ), Luiz Francisco Pires Guimarães Maia (FÓRUM DE REITORES), Flavio Ahmed e  
11 Rogério de Lima e Silva Caldas (OAB), Úrsula André Hallais Issa (SEDRAP), Alba Simon  
12 (SEA). Como convidados participaram Alexandre de Castro Socoloff (SINDCOMB),  
13 Fernando Fedeli e Diogo S. Ribeiro Marques (INEA), Bruna Roque Loureiro e Ana  
14 Carolina Monteiro Iozzi (FIPERJ) e David Ribeiro (Sentinela Ambiental). O Secretário  
15 Executivo do CONEMA, Sr. Antônio Carlos Freitas de Gusmão, abriu a reunião às  
16 10h25min, lendo a Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada. Em seguida foram  
17 examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.6135/2013 – APROVA O**  
18 **NOVO FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA**  
19 **ECONÔMICA DE PEQUENA ESCALA DA RESOLUÇÃO CONEMA Nº 17, DE**  
20 **17/12/2009:** A Conselheira Lucia Barbosa, representante do INEA, explicou a importância  
21 da aprovação das alterações no Formulário de Comunicação de Implantação de  
22 Silvicultura Econômica, atual Anexo 3 da DZ-1601-R-0, no sentido de agilizar os  
23 procedimentos internos relacionados à silvicultura econômica no Estado do Rio de  
24 Janeiro. Após debates, o CONEMA aprovou a proposta do INEA que dará origem à  
25 Resolução CONEMA nº 45/2013. **2) PROCESSO E-07/200.973/1997 – APROVA A**  
26 **NORMA OPERACIONAL NOP-INEA-05 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL E**  
27 **ENCERRAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E**  
28 **GÁS NATURAL:** Após discussões em várias reuniões da Câmara Técnica de Direito  
29 Ambiental, a proposta foi apresentada para apreciação pelo Plenário. Após apresentação  
30 do texto e devidos esclarecimentos pelos técnicos do INEA, Fernando Fedeli e Diogo S.  
31 Ribeiro Marques, o Plenário do CONEMA aprovou o texto apresentado que dará origem à  
32 Resolução CONEMA nº 46/2013. **3) PROCESSO E-07/502.682/12 – PRORROGA O**  
33 **PRAZO CONCEDIDO PELA RESOLUÇÃO CONEMA Nº 40/12 PARA OS**  
34 **EMPREENDIMENTOS DE AQUICULTURA REGULARIZAREM SUA SITUAÇÃO**  
35 **JUNTO AO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Foi apresentado ao  
36 Plenário o Ofício SEDRAP/GSE nº 46, de 25 de fevereiro de 2013, da Secretaria de  
37 Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca – SEDRAP, solicitando a  
38 prorrogação, por 365 dias, do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução CONEMA nº  
39 40/12, para que empreendimentos de aquicultura regularizem sua situação junto ao  
40 Instituto Estadual do Ambiente – INEA. Após os debates foi decidido, por unanimidade, a  
41 prorrogação, até 20 de julho de 2014, do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução  
42 CONEMA nº 40/12, para que empreendimentos de aquicultura regularizem sua situação  
43 junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Para melhor acompanhamento e  
44 cumprimento do novo prazo, foi acordado um compromisso da FIPERJ e do INEA no  
45 sentido de apresentar ao CONEMA, quadrimensalmente, o andamento das atividades de  
46 cadastramento e de licenciamento, respectivamente. O texto aprovado dará origem à  
47 Resolução CONEMA nº 47/13. A Conselheira Úrsula André Hallais Issa, representante da  
48 SEDRAP, reforçou que os dados a serem apresentados do diagnóstico da Aquicultura no  
49 CONEMA serão essencialmente a título de informação mostrando o andamento do  
50 trabalho Institucional de cadastramento dos produtores, esclarecendo, porém, que a  
51 competência do registro do aquicultor é do Ministério da Pesca e Aquicultura e o  
52 licenciamento Ambiental não é de competência da FIPERJ. **4) MOÇÃO ENCAMINHADA**  
53 **PELO COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA DO**  
54 **RIO DE JANEIRO, QUE TEM COMO TEMA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL VINCULADA**  
55 **AO CÓDIGO FLORESTAL:** A Conselheira Maria Teresa, do Comitê Estadual do Rio de  
56 Janeiro da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, apresentou Moção no sentido de que  
57 quaisquer instrumentos legais apresentados no Estado do Rio de Janeiro para

58 regulamentação do novo Código Florestal sejam apresentados ao CONEMA, antes de  
59 serem enviados para promulgação por instâncias dos poderes executivo ou legislativo. O  
60 Conselheiro Alberico Mendonça informou que encontra-se tramitando na Secretaria  
61 Estadual de Agricultura e Pecuária – SEAPEC, enviada pelo INEA, proposta de Decreto  
62 Estadual visando atender ao prazo estabelecido no Novo Código Florestal, no sentido de  
63 que os estados regulamentem até 25.05.13, os procedimentos para preenchimento e  
64 operacionalização dos seguintes documentos: 1) Programa de Regularização Ambiental  
65 – PRA; 2) Cadastro Ambiental Rural - CAR; 3) Cota de Reserva ambiental – CRA; 4)  
66 Cota de Reserva Florestal - CRF. A Conselheira Maria Teresa não concordou que a  
67 minuta de texto do Decreto não tenha passado pelo CONEMA. O Conselheiro Alceo  
68 Magnanini acrescentou que o INEA deveria ter solicitado que a proposta fosse  
69 encaminhada para o CONEMA. Em seguida, o Senhor Secretário Executivo do CONEMA  
70 encerrou a reunião às 13horas, solicitando que se lavrasse a presente Ata, que é  
71 assinada por mim, Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Rio de Janeiro, 10 de maio de  
72 2013.